

BELO HORIZONTE – MG, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal.
JANUÁRIA – MG.

REFERENTE CONSULTA TÉCNICA PROJETO DE LEI Nº 035/2025 (AUTOR: Executivo Municipal)

Trata o presente, de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Legalidade do Projeto de Lei nº 035, de 2025, que ***“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANESCENTE QUILOMBOLA NOVO ESPAÇO E ADJACÊNCIA”***.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Januária/MG, que visa ***“autorizar a doação de imóvel público com área de 995,40 m², localizado na Avenida Inglaterra, s/nº, Bairro Moradeiras, Fazenda Quinta das Palmeiras, à Associação Comunitária Remanescente Quilombola Novo Espaço e Adjacência (CNPJ nº 23.105.796/0001-42)”***.

É o relatório.

2. ANÁLISE DO CONTEÚDO

2.1. Objeto e Finalidade

O projeto tem por objeto a doação de bem imóvel público municipal, destinando-se exclusivamente à construção da sede da associação beneficiária e à implantação de espaço para feira livre de produtos da agricultura familiar.

2.2. Público-Alvo

A medida beneficia diretamente a Associação Comunitária Remanescente Quilombola Novo Espaço e Adjacência e, indiretamente, a comunidade quilombola local, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e cultural deste grupo tradicionalmente vulnerável.

2.3. Mecanismo de Implementação

O projeto estabelece autorização legislativa para o Poder Executivo proceder à doação, mediante celebração dos atos jurídicos necessários, sem ônus para o Município.

2.4. Benefícios e Restrições

- **Benefícios:** o fortalecimento institucional da comunidade quilombola e o fomento à agricultura familiar;
- **Restrições:** destinação específica do imóvel e cláusula de reversão em caso de extinção da entidade ou não execução do plano no prazo de 5 anos.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Competência Legislativa

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88), incluindo a disposição de bens do patrimônio municipal, observadas as normas gerais de licitação e contratos administrativos.

3.2. Constitucionalidade

3.2.1. Constitucionalidade Formal

O projeto observa o processo legislativo municipal e a iniciativa do Poder Executivo para matérias de sua competência. A estrutura normativa está adequada aos padrões constitucionais.

3.2.2. Constitucionalidade Material

A medida encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais (art. 3º, III, CF/88), bem como na proteção às comunidades quilombolas (art. 68, ADCT).

3.3. Legalidade

A doação de bens públicos está prevista na Lei nº 14.133/21 (art. 76, I), sendo dispensável a licitação quando o donatário for entidade de assistência social sem fins lucrativos.

A Lei Orgânica Municipal deve ser observada quanto aos procedimentos específicos.

3.4. Técnica Legislativa

O projeto apresenta boa técnica legislativa, com linguagem clara, objetiva e estrutura adequada.

A referência ao Croqui e Memorial Descritivo como parte integrante da lei garante precisão na identificação do bem.

4. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

4.1. Pontos Positivos

- Promoção da inclusão social de comunidade quilombola;
- Fomento à agricultura familiar e economia local;
- Estabelecimento de cláusulas de reversão para proteção do patrimônio público;
- Destinação específica que impede desvio de finalidade;
- Alinhamento com políticas públicas de desenvolvimento social.

4.2. Pontos de Atenção

- Necessidade de verificação da regularidade jurídica da associação beneficiária;
- Importância da avaliação prévia do imóvel para fins de controle patrimonial;
- Análise da situação registral do imóvel.

4.3. Recomendações

- Acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;
- Verificação do cumprimento da finalidade;
- Prestação de contas pela entidade beneficiária.

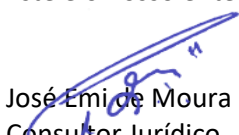
5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 035/2025 é juridicamente viável, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

A medida promove importante política pública de inclusão social e desenvolvimento comunitário, respeitando os princípios da administração pública e estabelecendo adequadas salvaguardas para proteção do patrimônio municipal.

Por fim, consigno que o entendimento aqui externado tem caráter meramente opinativo (não vinculante) e buscou fornecer elementos jurídicos para a deliberação das Comissões e, posteriormente, do Plenário.

Este é o nosso entendimento, *ita dico et scribo*.



José Emi de Moura
Consultor Jurídico
OAB/MG 128.913